



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

*Abrude, da reunião  
14/03/05  
A*

Informação n.º 27/DAPLEN/2014

3 de março

**Assunto: Acompanhamento da aplicação do Acordo Ortográfico em Portugal**

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução sobre o assunto em epígrafe, aprovado em 28 de fevereiro de 2014, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

No texto da resolução foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se a seguinte alteração:

**No ponto 4 da Resolução,**

**Onde se lê:** "... de todas as que lhes sejam fixadas..."

**Deve ler-se:** "... de todas as que lhe sejam fixadas..."

À consideração superior

O técnico jurista

(António Santos)

## RESOLUÇÃO N.º /2014

### **Acompanhamento da aplicação do Acordo Ortográfico em Portugal**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar que:

- 1- O Governo promova a constituição, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, de um Grupo de Trabalho sobre a Aplicação do Acordo Ortográfico, incluindo representantes das áreas dos Negócios Estrangeiros, da Educação, da Cultura, da Economia e da Ciência.
- 2- O Grupo de Trabalho tenha por mandato efetuar um relatório objetivo e factual com o ponto de situação da aplicação do Acordo Ortográfico de 1990 nos diferentes Estados que o subscreveram.
- 3- O Grupo de Trabalho recolha também informação completa sobre o estado e o calendário previsível de conclusão dos diferentes Vocabulários Ortográficos nacionais contemplados e, bem assim, do Vocabulário Ortográfico Comum.
- 4- O Grupo de Trabalho se ocupe ainda das matérias conexas que se justifiquem e, nomeadamente, de todas as que lhe sejam fixadas pelo ato do Governo que vier a constituir-lo e a regê-lo.

Aprovada em 28 de fevereiro de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)